

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000008/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/01/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074768/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.023642/2013-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SHENG CHI RESTAURANTES LTDA - EPP, CNPJ n. 14.699.457/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES BARRETO ALBANO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de novembro de 2013 a 28 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição do montante arrecadado a título de gorjeta, após subtraído o valor referente à Cláusula Quinta, será efetuado da seguinte forma:

CARGO	PARTICIPAÇÃO (%)
-------	------------------

<b>GARÇONS</b>	<b>6% ( seis por cento)</b>
<b>CUMIM</b>	<b>1% ( um por cento )</b>
<b>ENCARGOS</b>	<b>3% (Três por cento)</b>

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ao sindicato representativo da categoria laboral é facultado o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, ficando a empresa sujeita a pagar multa prevista neste contrato, bem como as penalidades das leis trabalhistas envolvidas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do total arrecadado a título de gorjeta, a empresa acordante reterá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será repassado diretamente ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o Sistema Assistencial (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Funeral, Lazer, Esporte, dentre outros).

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O valor referente à gorjeta constará necessariamente nos cardápios ou através de carimbos, onde se incluirá, ainda, o número de registro deste Acordo Coletivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE.

**Parágrafo Primeiro.** A empresa fará constar a cobrança da gorjeta no pé da nota de consumo de bebidas e alimentos dos clientes.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que estiver com o presente Acordo Coletivo assinado e depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE receberá placa indicativa do acordo, a ser fornecida pelos sindicatos, devendo afixá-la em local visível e acessível aos freqüentadores do estabelecimento comercial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DESTE ACORDO

Este Acordo Coletivo só terá validade mediante o protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, bem como da assinatura dos membros de ambos os sindicatos da Comissão para Disciplinamentos e Regulamentação da Gorjeta composta pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAHORTUH e pelo SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIREST/CE conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho de 2013/2014 além da assinatura das partes interessadas em conformidade com o art. 611 § 1º e art. 617 ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e art .8º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá por 01 (hum) ano, contado a partir do protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, consoante dispõe o art. 614, §1º da CLT.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir as controvérsias porventura surgidas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

***E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três ) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.***

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto regulamentar a distribuição, entre os empregados, dos valores auferidos a título de gorjeta, a serem cobrados adicionalmente dos clientes sobre os respectivos valores de consumo de bebidas e alimentos, em percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

O atraso no repasse da gorjeta, de que trata o *caput* da Cláusula Decima, acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor a ser repassado aos empregados, a qual se reverterá em favor deste.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES BARRETO ALBANO  
EMPRESÁRIO  
SHENG CHI RESTAURANTES LTDA - EPP